



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



LEI MUNICIPAL Nº 2588 DE 28 DE Agosto DE 2024.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Educação de Mendes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                | Discriminação da Despesa                      | Valor em R\$   |
|----------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 12                         | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01                      | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01.12                   | Educação                                      |                |
| 12.01.12.361               | Ensino Fundamental                            |                |
| 12.01.12.361.0018          | Ensino Regular                                |                |
| 12.01.12.361.0018.2.223    | FUNDEB - Ensino Fundamental - Mínimo 70%      |                |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.1540 | Contratação por Tempo Determinado             | R\$ 40.000,00  |
| 12                         | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01                      | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01.12                   | Educação                                      |                |
| 12.01.12.361               | Ensino Fundamental                            |                |
| 12.01.12.361.0018          | Ensino Regular                                |                |
| 12.01.12.361.0018.2.224    | FUNDEB - Ensino Fundamental - Máximo 30%      |                |
| 3.1.90.11.50.00.00.00.1540 | Salário Maternidade                           | R\$ 5.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1540 | Obrigações Patronais                          | R\$ 30.000,00  |
| 12                         | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01                      | Fundo Municipal de Educação de Mendes         |                |
| 12.01.12                   | Educação                                      |                |
| 12.01.12.365               | Educação Infantil                             |                |
| 12.01.12.365.0019          | Ensino Infantil                               |                |
| 12.01.12.365.0019.2.226    | FUNDEB - Ensino Infantil - Máximo 30%         |                |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.1540 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$ 120.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1540 | Obrigações Patronais                          | R\$ 10.000,00  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 205.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

|                            |                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 12                         | Fundo Municipal de Educação de Mendes                        |
| 12.01                      | Fundo Municipal de Educação de Mendes                        |
| 12.01.12                   | Educação                                                     |
| 12.01.12.361               | Ensino Fundamental                                           |
| 12.01.12.361.0018          | Ensino Regular                                               |
| 12.01.12.361.0018.2.223    | FUNDEB - Ensino Fundamental - Mínimo 70%                     |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.1540 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 205.000,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 205.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL